



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 27 de Junho de 2023 - Ano XI - Edição 2477 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.432/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Flávio César Nogueira, Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete do Prefeito

inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I - Mediante decreto do Executivo, observado o valor total do orçamento vigente, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD de cada Poder, sem exceder os valores totais de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual até de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 26 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Cruz
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	84.119.889,46	109.959.815,48	110.326.260,00	137.907.825,00	172.384.781,25	215.480.976,56
Receita Tributária	5.966.091,64	7.942.429,94	14.339.334,00	17.924.167,50	22.405.209,38	28.006.511,72
Receita de Contribuição	1.910.877,07	2.109.233,77	1.864.400,00	2.330.500,00	2.913.125,00	3.641.406,25
Receita Patrimonial	391.620,93	1.853.297,13	896.455,00	1.120.568,75	1.400.710,94	1.750.888,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.691.769,45	95.590.961,30	90.541.720,00	113.177.150,00	141.471.437,50	176.839.296,88
Outras Receitas Correntes	159.530,37	2.463.893,34	2.684.351,00	3.355.438,75	4.194.298,44	5.242.873,05
RECEITAS DE CAPITAL	2.552.858,82	3.256.713,00	5.761.440,00	7.201.800,00	9.002.250,00	11.252.812,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	535.000,00	668.750,00	835.937,50	1.044.921,88
Alienação de Bens	0,00	0,00	553.411,00	691.763,75	864.704,69	1.080.880,86
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.552.858,82	3.256.713,00	4.673.029,00	5.841.286,25	7.301.607,81	9.127.009,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	86.672.748,28	113.216.528,48	116.087.700,00	145.109.625,00	181.387.031,25	226.733.789,06

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
 Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
 Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.966.091,64	
2022	7.942.429,94	33,13
2023	14.339.334,00	80,54
2024	17.924.167,50	25,00
2025	22.405.209,38	25,00
2026	28.006.511,72	25,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.910.877,07	
2022	2.109.233,77	10,38
2023	1.864.400,00	-11,61
2024	2.330.500,00	25,00
2025	2.913.125,00	25,00
2026	3.641.406,25	25,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	391.620,93	
2022	1.853.297,13	373,24
2023	896.455,00	-51,63
2024	1.120.568,75	25,00
2025	1.400.710,94	25,00
2026	1.750.888,67	25,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	75.691.769,45	
2022	95.590.961,30	26,29
2023	90.541.720,00	-5,28
2024	113.177.150,00	25,00
2025	141.471.437,50	25,00
2026	176.839.296,88	25,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	159.530,37	
2022	2.463.893,34	1444,47
2023	2.684.351,00	8,95
2024	3.355.438,75	25,00
2025	4.194.298,44	25,00
2026	5.242.873,05	25,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	535.000,00	0,00
2024	668.750,00	0,00
2025	835.937,50	0,00
2026	1.044.921,88	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	553.411,00	0,00
2024	691.763,75	0,00
2025	864.704,69	0,00
2026	1.080.880,86	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.552.858,82	
2022	3.256.713,00	27,57
2023	4.673.029,00	43,49
2024	5.841.286,25	25,00
2025	7.301.607,81	25,00
2026	9.127.009,77	25,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	100,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	77.106.372,46	97.425.650,06	89.501.229,00	110.876.536,25	138.595.670,31	173.244.587,89
Pessoal e Encargos Sociais	52.988.597,66	63.362.314,87	53.940.264,00	66.425.330,00	83.031.662,50	103.789.578,13
Juros e Encargos da Dívida	93.777,55	0,00	83.700,00	104.625,00	130.781,25	163.476,56
Outras Despesas Correntes	24.023.997,25	34.063.335,19	35.477.265,00	44.346.581,25	55.433.226,56	69.291.533,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.090.906,61	17.033.294,80	26.377.587,00	32.971.983,75	41.214.979,69	51.518.724,61
Investimentos	7.310.065,38	14.598.066,39	24.321.975,00	30.402.468,75	38.003.085,94	47.503.857,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	55.612,00	69.515,00	86.893,75	108.617,19
Amortização da Dívida	1.780.841,23	2.435.228,41	2.000.000,00	2.500.000,00	3.125.000,00	3.906.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	208.884,00	1.261.105,00	1.576.381,25	1.970.476,56
Total	86.197.279,07	114.458.944,86	116.087.700,00	145.109.625,00	181.387.031,25	226.733.789,06

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	52.988.597,66	
2022	63.362.314,87	19,58
2023	53.940.264,00	-14,87
2024	66.425.330,00	23,15
2025	83.031.662,50	25,00
2026	103.789.578,13	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	93.777,55	
2022	0,00	0,00
2023	83.700,00	0,00
2024	104.625,00	0,00
2025	130.781,25	0,00
2026	163.476,56	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	24.023.997,25	
2022	34.063.335,19	41,79
2023	35.477.265,00	4,15
2024	44.346.581,25	25,00
2025	55.433.226,56	25,00
2026	69.291.533,20	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	7.310.065,38	
2022	14.598.066,39	99,70
2023	24.321.975,00	66,61
2024	30.402.468,75	25,00
2025	38.003.085,94	25,00
2026	47.503.857,42	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	55.612,00	0,00
2024	69.515,00	0,00
2025	86.893,75	0,00
2026	108.617,19	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.780.841,23	
2022	2.435.228,41	36,75
2023	2.000.000,00	-17,87
2024	2.500.000,00	25,00
2025	3.125.000,00	25,00
2026	3.906.250,00	25,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	208.884,00	0,00
2024	1.261.105,00	503,73
2025	1.576.381,25	25,00
2026	1.970.476,56	25,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	84.119.889,46	109.959.815,48	110.326.260,00	137.907.825,00	172.384.781,25	215.480.976,56
Receitas Tributárias	5.966.091,64	7.942.429,94	14.339.334,00	17.924.167,50	22.405.209,38	28.006.511,72
Receitas de Contribuição	1.910.877,07	2.109.233,77	1.864.400,00	2.330.500,00	2.913.125,00	3.641.406,25
Receita Patrimonial	391.620,93	1.853.297,13	896.455,00	1.120.568,75	1.400.710,94	1.750.888,67
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	784.398,13	980.497,66	1.225.622,07	1.532.027,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	112.056,88	140.071,09	175.088,87	218.861,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.691.769,45	95.590.961,30	90.541.720,00	113.177.150,00	141.471.437,50	176.839.296,88
Outras Receitas Correntes	84.119.889,46	109.959.815,48	110.326.260,00	137.907.825,00	172.384.781,25	215.480.976,56
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	84.119.889,46	109.959.815,48	109.541.861,88	136.927.327,34	171.159.159,18	213.948.948,97
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.552.858,82	3.256.713,00	5.761.440,00	7.201.800,00	9.002.250,00	11.252.812,50
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	535.000,00	668.750,00	835.937,50	1.044.921,88
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	553.411,00	691.763,75	864.704,69	1.080.880,86
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.552.858,82	3.256.713,00	4.673.029,00	5.841.286,25	7.301.607,81	9.127.009,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.552.858,82	3.256.713,00	4.673.029,00	5.841.286,25	7.301.607,81	9.127.009,77
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	86.672.748,28	113.216.528,48	114.214.890,88	142.768.613,59	178.460.766,99	223.075.958,74
RECEITA TOTAL	86.672.748,28	113.216.528,48	116.087.700,00	145.109.625,00	181.387.031,25	226.733.789,06
DESPESAS CORRENTES (X)	77.106.372,46	97.425.650,06	89.501.229,00	110.876.536,25	138.595.670,31	173.244.587,89
Pessoal e Encargos Sociais	52.988.597,66	63.362.314,87	53.940.264,00	66.425.330,00	83.031.662,50	103.789.578,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	93.777,55	0,00	83.700,00	104.625,00	130.781,25	163.476,56
Outras Despesas Correntes	24.023.997,25	34.063.335,19	35.477.265,00	44.346.581,25	55.433.226,56	69.291.533,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	77.012.594,91	97.425.650,06	89.417.529,00	110.771.911,25	138.464.889,06	173.081.111,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.090.906,61	17.033.294,80	26.377.587,00	32.971.983,75	41.214.979,69	51.518.724,61
Investimentos	7.310.065,38	14.598.066,39	24.321.975,00	30.402.468,75	38.003.085,94	47.503.857,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	55.612,00	69.515,00	86.893,75	108.617,19
Amortização da Dívida (XIV)	1.780.841,23	2.435.228,41	2.000.000,00	2.500.000,00	3.125.000,00	3.906.250,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.310.065,38	14.598.066,39	24.377.587,00	30.471.983,75	38.089.979,69	47.612.474,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	208.884,00	1.261.105,00	1.576.381,25	1.970.476,56
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	84.322.660,29	112.023.716,45	114.004.000,00	142.505.000,00	178.131.250,00	222.664.062,50
DESPESA TOTAL	86.197.279,07	114.458.944,86	116.087.700,00	145.109.625,00	181.387.031,25	226.733.789,06
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.350.087,99	1.192.812,03	210.890,88	263.613,59	329.516,99	411.896,24

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.564.180,57	36.285.695,16	32.657.125,64	30.207.841,22	27.942.253,13	25.846.584,14
DEDUÇÕES (II)	12.220.770,33	13.768.828,92	12.391.946,03	11.152.751,43	10.037.476,28	9.033.728,65
Ativo Disponível	15.373.867,76	17.189.078,13	15.470.170,32	13.923.153,29	12.530.837,96	11.277.754,16
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.153.097,43	3.420.249,21	3.078.224,29	2.770.401,86	2.493.361,67	2.244.025,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.343.410,24	22.516.866,24	20.265.179,62	19.055.089,80	17.904.776,85	16.812.855,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	22.343.410,24	22.516.866,24	20.265.179,62	19.055.089,80	17.904.776,85	16.812.855,49

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	22.343.410,24	173.456,00	(2.251.686,62)	(1.210.089,82)	(1.150.312,95)	(1.091.921,36)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.881.045,88	36.285.695,16	32.657.125,64	30.207.841,22	27.942.253,13	25.846.584,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.881.045,88	36.285.695,16	32.657.125,64	30.207.841,22	27.942.253,13	25.846.584,14
DEDUÇÕES (II)	12.220.770,33	13.768.828,92	12.391.946,03	11.152.751,43	10.037.476,28	9.033.728,65
Ativo Disponível	15.373.867,76	17.189.078,13	15.470.170,32	13.923.153,29	12.530.837,96	11.277.754,16
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.153.097,43	3.420.249,21	3.078.224,29	2.770.401,86	2.493.361,67	2.244.025,51
Dívida Consolidada Líquida	-339.724,45	22.516.866,24	20.265.179,62	19.055.089,80	17.904.776,85	16.812.855,49

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	%RCL (a /RCL) X 100
	(a)		x 100	100	(a)		x 100	X 100	(a)		x 100	100
Receita Total	145.109.625,00	143.631.655,27	192,269	105,222	181.387.031,25	177.582.640,33	229,219	105,222	226.733.789,06	224.367.165,34	273,270	104,124
Receita Primárias (I)	142.768.613,59	141.314.487,52	189,167	103,525	178.460.766,99	174.717.751,21	225,521	103,525	223.075.958,74	220.747.515,07	266,055	102,444
Despesa Total	145.109.625,00	143.631.655,27	192,269	105,222	181.387.031,25	177.582.640,33	229,219	105,222	226.733.789,06	224.367.165,34	270,418	104,124
Despesa Primárias (II)	142.505.000,00	141.053.558,88	188,818	103,334	178.131.250,00	174.395.145,47	225,105	103,334	222.664.062,50	220.339.918,16	265,564	102,255
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	263.613,59	260.928,64	0,349	0,191	329.516,99	322.605,74	0,416	0,191	411.896,24	407.596,91	0,491	0,189
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.207.841,22	29.900.168,49	40,025	21,904	27.942.253,13	27.356.195,50	35,311	16,209	25.846.584,14	25.576.800,19	30,826	11,870
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.055.089,80	18.861.010,00	25,248	13,817	17.904.776,85	17.529.244,10	22,626	10,387	16.812.855,49	16.637.364,65	20,052	7,721
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.210.089,82)	(1.197.764,82)	-1,603	-0,877	(1.150.312,95)	(1.126.186,42)	-1,454	-0,667	(1.091.921,36)	(1.080.523,99)	-1,302	-0,501

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,03	1,07	1,42
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	75.472.261,99	79.132.666,69	82.970.601,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024	2025
Valor Corrente	1,010	Valor Corrente 1,021	Valor Corrente 1,011

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022			Metas Realizadas 2022			Valor	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor	% (c/a) x 100
Receita Total	86.672.748,28	131,322	103,035	113.216.528,48	131,322	134,589	26.543.780,20	30,63
Receita Primárias (I)	86.672.748,28	131,322	103,035	113.216.528,48	131,322	134,589	26.543.780,20	30,63
Despesa Total	86.197.279,07	130,602	102,470	114.458.944,86	130,602	136,066	28.261.665,79	32,79
Despesa Primárias (II)	86.197.279,07	130,602	102,470	112.023.716,45	130,602	133,171	25.826.437,38	29,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.350.087,99	3,561	2,794	1.192.812,03	3,561	1,418	-1.157.275,96	-49,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.564.180,57	52,370	41,089	36.285.695,16	52,370	43,136	1.721.514,59	4,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.343.410,24	33,854	26,561	22.516.866,24	33,854	26,768	173.456,00	0,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.343.410,24	33,854	26,561	173.456,00	33,854	0,206	-22.169.954,24	-99,22

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Valor do PIB Estadual	66.000.000,00	71.577.000,00

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	86.672.748,28	113.216.528,48	30,63	116.087.700,00	2,54	145.109.625,00	25,0	181.387.031,25		226.733.789,06	25,00	
Receita Primárias (I)	86.672.748,28	113.216.528,48	30,63	114.214.890,88	0,88	142.768.613,59	25,0	178.460.766,99	24,60	223.075.958,74	25,00	
Despesa Total	86.197.279,07	114.458.944,86	32,79	116.087.700,00	1,42	145.109.625,00	25,0	181.387.031,25	25,46	226.733.789,06	25,00	
Despesa Primárias (II)	84.322.660,29	112.023.716,45	32,85	114.004.000,00	1,77	142.505.000,00	25,0	178.131.250,00	25,00	222.664.062,50	25,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.350.087,99	1.192.812,03	-49,24	210.890,88	-82,32	263.613,59	25,0	329.516,99	-5,45	411.896,24	25,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.564.180,57	36.285.695,16	4,98	32.657.125,64	-10,00	30.207.841,22	-7,5	27.942.253,13	-11,89	25.846.584,14	-7,50	
Dívida Líquida Consolidada (DCL)	22.343.410,24	22.516.866,24	0,78	20.265.179,62	-10,00	19.055.089,80	-6,0	17.904.776,85	-6,04	16.812.855,49	-6,10	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.343.410,24	173.456,00	-99,22	-2.251.686,62	-1398,13	-1.210.089,82	-46,3	(1.150.312,95)	0,20	(1.091.921,36)	-5,08	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	91.058.389,34	158.932.004,08	74,54	122.666.480,57	-22,82	143.631.655,27	17,09	177.582.640,33	23,6	224.367.165,34	26,35	
Receita Primárias (I)	91.058.389,34	158.932.004,08	74,54	120.687.537,89	-24,06	141.314.487,52	17,09	174.717.751,21	23,6	220.747.515,07	26,35	
Despesa Total	90.558.861,39	160.676.093,29	77,43	122.666.480,57	-23,66	143.631.655,27	17,09	177.582.640,33	23,6	224.367.165,34	26,35	
Despesa Primárias (II)	88.589.386,90	157.257.548,87	77,51	120.464.695,66	-23,40	141.053.558,88	17,09	174.395.145,47	23,6	220.339.918,16	26,35	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.469.002,44	1.674.455,21	-32,18	222.842,23	-86,69	260.928,64	17,09	322.605,74	23,6	407.596,91	26,35	
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.313.128,11	50.937.423,44	40,27	34.507.830,44	-32,25	29.900.168,49	-13,35	27.356.195,50	-8,5	25.576.800,19	-6,50	
Dívida Líquida Consolidada (DCL)	23.473.986,80	31.608.906,63	34,66	21.413.623,16	-32,25	18.861.010,00	-11,92	17.529.244,10	-7,1	16.637.364,65	-5,09	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	23.473.986,80	243.495,45	-98,96	-2.379.291,46	-1077,14	-1.197.764,82	-49,66	-1.126.186,42	-6,0	-1.080.523,99	-4,05	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
5,06	6,97	4,70	5,01	4,10	3,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente	1,051	Valor Corrente	1,404	Valor Corrente	1,057	Valor Corrente
			1,057	Valor Corrente	1,057	Valor Corrente
					1,057	Valor Corrente
						1,057

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	50.119.490,65	0,00	35.193.673,90	0,00	26.117.232,05	0,00
TOTAL	50.119.490,65	100,00	35.193.673,90	100,00	26.117.232,05	100,00

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos

Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=(a-b)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=(c-f)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos .

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2023.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MUNICIPIO DE NOVA CRUZ

Orçamentária e Ação**Unidade Orçamentária****01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

1001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO

2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

2137 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO LEGISLATIVO

02.001 GABINETE DO PREFEITO

1083 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

1190 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

2057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

2128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2138 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

2145 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MULHERES

2191 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 1002 REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- 1006 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS
- 1085 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- 1087 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
- 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2094 CONTRIBUIÇÃO À FEMURN E À CNM
- 2120 CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS**
- 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
- 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**
- 1088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
- 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
- 1069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1075 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1173 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA SELETIVA
- 1174 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- 1175 REFLORESTAMENTO DE ÁREAS AMBIENTAIS
- 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 2195 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
- 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
- 1012 MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS E RODAGENS
- 1092 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- 1093 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1100 CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS
- 1113 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- 1184 CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS
- 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
- 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA
- 2143 MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO COLETADO
- 2198 MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS
- 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS
- 1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS
- 1020 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
- 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES- ATENÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

BASICA

- 1064 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
- 1076 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES DE SAÚDE
- 1168 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSP. MONS. PEDRO MOURA
- 1176 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
- 1192 CONSTRUÇÃO DA CASA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 1194 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- 2017 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
- 2019 PROMOÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA
- 2020 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
- 2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
- 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB
- 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB
- 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE
- 2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU
- 2087 ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS
- 2102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III
- 2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR- SAD
- 2196 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)
- 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS- ENS. FUNDAMENTAL
- 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- 1028 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- 1030 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1056 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL
- 1109 CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NAS CRECHES MUNICIPAIS
- 1147 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS
- 1167 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 1177 CONSTRUÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES
- 1178 CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SUSTENTÁVEL"
- 1179 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNUCIPAL
- 1180 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA
- 1191 CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO
- 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
- 2038 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR
- 2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL
- 2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF
- 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO
- 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR
- 2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA
- 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA
- 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA
- 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL
- 2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA-FUNDEB
- 2054 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - FUNDEB
- 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO MÉDIO
- 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO INFANTIL
- 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 2115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
- 2130 APOIO ÀS AÇÕES DA CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SELO UNICEF
- 2156 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JORNADA PEDAGÓGICA
- 2157 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE"
- 2158 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CURSINHO VOLTADO AO PRÓ-IFRN
- 2159 PROMOÇÃO DA FEIRA CIENTÍFICO-ARTÍSTICO-CULTURAL MUNICIPAL
- 2161 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS EDUCACIONAIS
- 2164 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROERD
- 2165 AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE
- 2183 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB
- 2186 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
- 2187 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE
- 2190 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETE- FUNDAMENTAL
- 2199 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CÂMARA CASCU DO
- 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 1032 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES
- 1061 REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA
IDOSOS
- 1065 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS
- 1074 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1104 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- 1164 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- 1165 REFORMA DE CENTRO SOCIAL NA COMUNIDADE DE FORTALEZA
- 1181 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS
- 1182 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER PARA
IDOSOS
- 1193 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO
- 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
DO SUAS- FMAS
- 2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

COM DEFICIENCIA- PCD

- 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAB
- 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA
- 2072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO
SOCIAL
- 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR
- 2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA
FELIZ
- 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE
SOCIAL- IGDSUAS
- 2123 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS
- 2125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO
- 2146 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2147 APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E OUTROS EVENTOS
- 2152 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"
- 2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL
- 2201 CAPACITAÇÃO PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS INCLUÍDAS NO CADASTRO
ÚNICO
- 2202 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS ARTESÃOS MUNICIPAIS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**
- 1036 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO
- 1062 RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES
- 1171 PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES
- 1183 ESCAVAÇÃO DE BARREIROS E AÇUDES
- 1186 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NAS COMUNIDADES RURAIS
- 2074 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR
- 2093 PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES
- 2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 2189 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS
- 2203 MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
- 2204 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL
- 12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**
- 2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
- 2077 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
- 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**
- 1039 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
- 1040 CONSTRUÇÃO , REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 1042 CONSTRUÇÃO, E REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE
- 1067 CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
- 1078 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1099 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 2082 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- 14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**
- 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
- 1043 DRENAGEM SUPERFICIAL, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- 1049 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL
- 1050 CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA
- 1053 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÕES E CALÇADAS DA CIDADE
- 1054 CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- 1055 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1071 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PÓRTICOS
- 1079 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1101 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES
- 1185 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 1187 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- 1196 CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PONTE NO BAIRRO STA. LUZIA E ENTORNO
- 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 15.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
- 1098 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1188 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 1189 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL
- 2079 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
- 2133 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL
- 2134 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL
- 2197 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 30.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
- 2163 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

PROCESSO Nº 209001/2023

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais vem tornar público para conhecimento dos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023, cujo o objeto é a Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (0KM), TIPO MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, foi declarada **FRACASSADA**, uma vez que não foram apresentadas propostas válidas.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 315096/2023**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Pro infância Tipo 1 Modelo FNDE – Creche Frei Damião – TC/FNDE PAC2 1431/2011, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, apresentada a proposta corrigida e transcorrido os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 02/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Pro infância Tipo 1 Modelo FNDE – Creche Frei Damião – TC/FNDE PAC2 1431/2011, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante **ROCHA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 37.579.814/0001-32**, com o valor total de **R\$ 2.163.946,31 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Nova Cruz/RN, 13 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 315096/2023**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 02/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para continuação das obras de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Pro infância Tipo 1 Modelo FNDE – Creche Frei Damião – TC/FNDE PAC2 1431/2011, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante **ROCHA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 37.579.814/0001-32**. Consta-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, HOMOLOGO o processo licitatório CONCORRÊNCIA nº 02/2023 a **ROCHA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 37.579.814/0001-32**, com o valor total de **R\$ 2.163.946,31 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Nova Cruz/RN, 13 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N° 322001/2023****Pregão Eletrônico N° 15/2023****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 322001/2023, modalidade Pregão Eletrônico n° 15/2023, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL NESTOR MARINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

LA ENGENHARIA E LOCACOES - CNPJ: 24.621.931/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 74.742,43 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Nova Cruz-RN, 22 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° I 17/2023**PROCESSO N° 612002/2023**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica GLICERIO DE MELO NETO 04953161483, CNPJ n° 44.299.153/0001-57, com o valor total de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente Contratação do microempreendedor individual Glicério de Melo Neto, artista plástico/escultor/artesão, para confecção do monumento artístico que represente o “Frei Damião”, a ser instalado na praça do bairro do município que tem esse nome, para o desenvolvimento da cidade de Nova Cruz/RN, através da representação de personagens em fibra de vidro, rememorando as origens do Município.

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação na imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.666/93

NOVA CRUZ - RN, 23 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° I 17/2023**PROCESSO N° 612002/2023**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/1993; Favorecido: GLICERIO DE MELO NETO 04953161483, CNPJ n° 44.299.153/0001-57; Objeto: Contratação do microempreendedor individual Glicério de Melo Neto, artista plástico/escultor/artesão, para confecção do monumento artístico que represente a contribuição do “cacimbão” para a história da cidade de Nova Cruz/RN, através da representação de personagens em fibra de vidro, rememorando as origens do Município; Processo: 000000/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Função: 13 Cultura Sub função: 392 Difusão cultural Programa: 0048 Cultura Projeto/atividade: 2079 Promoção de eventos culturais e sociais Natureza de despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:10010000 – Recursos Ordinários; Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Autorização: em 23/06/2023, por Daniel Araújo da Fonseca; Ratificação: em 23/06/2023 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 23 de junho de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 220/2023

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/22, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o repasse previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º da referida lei;
Considerando o que dispões o decreto federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.
Considerando o que dispõe o decreto federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentado em âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Art. 2º. Compete ao município de **Nova Cruz/RN**, a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais em conformidade com os art. 3º e 4º do decreto federal 11.525/23

Art. 3º. O valor total do aporte financeiro aos instrumentos de repasse aplicáveis será de **R\$ 354.420,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos)**, conforme previsão no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/22 dividido em:

I – O valor de **R\$ 187.771,75 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** para apoio a Produção Audiovisual;

II - O valor de **R\$ 42.920,27(quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos)** para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - O valor de **R\$ 21.548,74 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - O valor de **R\$ 102.179,30 (cento e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos)** para: **a)** apoio o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; **b)** apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais; e **c)** apoio desenvolvimento de espaços artísticos e

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas em outras categorias do art. 6º e do art. 8º da Lei Complementar 195/22;

§ 2º Na hipótese do § 1º não será permitida o remanejamento de recursos dos incisos do art 6º para os incisos do art. 8º e vice e versa;

Art. 4º. Cabe a **Secretaria Municipal de Cultura** e ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos para o cumprimento do que trata o Art.2º e 3º deste decreto.

Art. 5º. O município de **Nova Cruz/RN** poderá vir se necessário utilizar o valor de **5% (cinco por cento)** do montante recebido para a operacionalização do recurso, conforme previsão do art. 17º e 18º do decreto federal 11.525/23, em atividades como:

- I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
- V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR**

Art. 6º. A elaboração dos mecanismos de apoio, previstos no Inciso III do Art.2º da Lei Complementar Federal 195/22 será de responsabilidade do Comitê Gestor de Cultura, nomeados por ato do executivo municipal, tendo este a seguinte composição:

- a) 01 membro titular e 01 suplente da **Secretaria Municipal de Cultura**;
- b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Administração;
- c) 01 membro titular e 01 suplente, representantes do seguimento de cultura do município

§ 1º Caberá ao comitê avaliar, julgar e dar parecer as propostas encaminhadas aos mecanismos de apoio que venham a ser lançados, como também, indicar comissões específicas para tal, caso necessário, além de elaborar documentos, fiscalizar e prestar contas do processo de execução da Lei Complementar 195/22.

**CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

Art. 7º. A **Secretaria Municipal de Cultura**, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e dos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Complementar 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7º deste decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras;

b) dez por cento para pessoas indígenas; e

c) dez por cento para pessoas com deficiência.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Art. 11. Os destinatários dos recursos previstos neste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como também:

- I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
 - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
 - b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
 - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
- II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 12. Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados com os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/22, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas e se destine a atender a população e interesses culturais, sociais e históricos do município provedor do recurso.

§ 1º Na hipótese de que trata este **caput**, será destinado no máximo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos para participantes de outras localidades, nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública utilizada.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**

Art. 13. Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, em que não haja número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições, vaga ou prêmios, o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados pelo Comitê Gestor de Cultura.

Art. 14. Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, o prazo entre a publicação, inscrição, empenho e liquidação dos recursos destinados aos candidatos inscritos e selecionados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando ser valores destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 15. Podem participar dos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas:

- a)** Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Salas de cinema, cinema de rua, cinema itinerante; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
- b)** Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;
- c)** Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;
- d)** Espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de: Portfólio, currículos, declarações e outros meios.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN irá publicar em ato formal, e dará ampla publicidade a todas as informações referente a abertura do mecanismo de apoio aberto, assim como documentação necessária, prazos e o que mais for pertinente ao mesmo.

Art. 17. O Município Nova Cruz/RN, promoverá ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas, ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este artigo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 27 de junho de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

**PRESIDENTE
GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**

**MEMBROS
THIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES**